AMVAP

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, pela Lei 4.148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9.574 de 02/05/88
AV. ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180 - TELEFAX: (0xx34) 3213-2433
CAIXA POSTAL, 4034 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 38.402-270 - UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
E-mail: amvap@triang.com.br - Home Page: www.amvapmg.org.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2.001.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS/AMVAP

O Conselho Intermunicipal de Assistência Social é ratificado, nesta data, pela 16ª. Assembléia Geral Ordinária da AMVAP, conforme este Ato Administrativo, assegurando que:

1- A todo o município pertencente a área de jurisdição da AMVAP será garantida a sua participação com direito a voz e voto, observada a sua regularização junto à Associação dos Municípios.

2- Terá assento ao CIAS/AMVAP os Secretários Municipais responsáveis pelo setor ou seus representantes devidamente credenciados pelos senhores Secretários e representantes de entidades ligadas ao setor.

3- As decisões do CIAS/AMVAP, envolvendo recursos financeiros deverão ser confirmadas pela Assembléia Geral da Associação.

4- As atribuições do Conselho Intermunicipal da Assistência Social têm caráter oficial perante a AMVAP e a região, e tem como objetivos:

I. promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
II. lutar pelo fortalecimento dos municípios nos sistemas descentralizado e participativo, defendendo os interesses municipais na área de assistência social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias;
III. zelar pela efetivação da municipalização da Assistência Social, através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios para que estes possam, de forma efetiva, executar ações que beneficiem a toda população;
IV. participar da formulação das políticas de Assistência Social a nível regional, com representação em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
V. levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor de assistência social dos municípios;
VI. integrar os órgãos municipais de assistência social em toda a área de jurisdição da AMVAP;
VII. com a participação de todas as entidades ligadas ao setor, criar e viabilizar processos de aprimoramento visando, preferencialmente, o atendimento à população carente, e ao incremento da diversificação das ações sociais;
VIII. discutir e buscar soluções, viabilizar recursos para programas de desenvolvimento da área assistencial dos municípios;
IX. representar os órgãos municipais junto à administração federal e estadual, às entidades privadas, na execução de suas ações colegiadas;
X. representar o CIAS/AMVAP nos colegiados ligados ao setor.

5 - Competirá ao Conselho a elaboração de seu Regimento, que será submetido à Assembléia Geral da AMVAP.

6 - Os membros do Conselho elegerão anualmente o seu Presidente e o Vice Presidente dentre os Secretários Municipais e destacarão demais membros para elaborar e acompanhar o seu desenvolvimento, de acordo com o que estabelecer o Regimento.

Uberlândia-MG, 21 de setembro de 2.001.

JOÃO CORRÊA RABELO
Presidente